



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO  
DOMINIAL E REGISTRAL E A  
FORMALIZAÇÃO, POR ESCRITURA PÚBLICA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **regularização dominial e registral** e a formalizar, por **escritura pública**, a **doação recíproca (troca seca)** de imóveis entre o Município de Imigrante/RS e a Sra. **ILGA SCHNEIDER**, com posterior registro nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, observadas as condições desta Lei.

**Art. 2º.** A doação recíproca de que trata esta Lei terá por objeto:

I – o imóvel de propriedade do Município, registrado sob a Matrícula nº 39.679, junto ao Registro de Imóveis de Teutônia/RS, com suas benfeitorias/edificações;

II – o imóvel de propriedade da Sra. Ilga Schneider, registrado sob a Matrícula nº 9.376, junto ao Registro de Imóveis dos Municípios de Estrela e Colinas/RS.

**Art. 3º.** As partes declaram que a transação será realizada como troca seca, sem torna, observada a equivalência econômica dos imóveis e a motivação do interesse público e da vantajosidade no processo administrativo.

**Art. 4º.** A formalização definitiva da doação recíproca ficará condicionada à instrução do processo administrativo com, no mínimo:

I – comprovação de titularidade e apresentação de **matrículas atualizadas** dos imóveis, bem como certidões pertinentes, demonstrando a inexistência de ônus impeditivos à transferência;

II – atos e documentos técnicos necessários à transmissão regular do bem imóvel municipal, inclusive, quando aplicável, **vistoria final, medições/aceites, “habite-se” e averbação da construção/benfeitorias** na Matrícula nº 39.679;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III – conclusão das providências administrativas e financeiras relativas ao Contrato nº 052/2025, que permanecerá vigente, até finalização dos tramites legais, e demais documentos necessários à perfeita formalização.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei, inclusive:

I – elaborar e assinar minutas, termos, requerimentos e a escritura pública pertinente;

II – promover registros e averbações nos Cartórios competentes;

III – definir, no instrumento, a responsabilidade por emolumentos e custas cartorárias, observada a legislação aplicável e o interesse público.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de ABRIL de 2026.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 13 de abril de 2026

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 058/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadoras

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a **regularização dominial e registral** e a formalização, por **escritura pública**, de **doação recíproca (troca seca)** entre o Município de Imigrante/RS e a Sra. Ilga Schneider, envolvendo os imóveis matriculados sob nº **39.679** (Registro de Imóveis de Teutônia/RS) e nº **9.376** (Registro de Imóveis dos Municípios de Estrela e Colinas/RS).

A proposição busca conferir **segurança jurídica** e plena regularidade formal ao ajuste implementado na prática, condicionando a formalização definitiva à instrução do processo administrativo, à conclusão dos trâmites técnicos e registrais, inclusive **habite-se e averbação da construção**, e às providências relacionadas ao **Contrato nº 052/2025**.

O texto estabelece que a transação se dará como **troca seca, sem torna**, observada a equivalência econômica dos imóveis e a motivação do interesse público e da vantajosidade no processo administrativo, garantindo transparência e proteção ao patrimônio público.

Atenciosamente,

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

